



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 910, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958 :-**

(Autoriza a abertura de um crédito especial)

**HENRIQUE PERES**

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial na importância de CR\$..... 15.540,10 (quinze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento referente à restituição de importâncias recolhidas indevidamente pelos contribuintes constantes da relação anexada ao processo nº 660/58.DA.

Artigo 2º - O valor do crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na rubrica 3.61,5 - 3.03,0, constante do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958,  
347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
( HENRIQUE PERES ),  
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958, publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
( ARGÊU BATALHA ),  
Diretor Administrativo.